



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Instituto Rede de Apoio Social
CNPJ 30.442.358/0001-35

Rua Evaristo da Veiga, 16 – Sala 1105
Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.031-040

contato@rededeapoio.org

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS PARA O INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

CONTRATANTE: INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL, CNPJ: 30.442.358/0001-35, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 16- sala 1105, Cinelândia, RJ - CEP: 20.031-040, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Andreia Eneida Candido Dias, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: VICTOR SOBREIRA MARTINS LOPES 02248759142., CNPJ 40.797.056/0001-33, situada à Tv Otavio Passos, nº 13 – Centro, Caxias– MA, CEP 65.600-010, representada pelo seu diretor, Sr. Víctor Sobreira Martins Lopes, doravante denominado **CONTRATADO**.

Firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** prestará os serviços de gestão de mídias sociais para o **CONTRATANTE** e para os projetos conduzidos por esta Instituição, conforme as especificações contidas na cláusula que traz as obrigações do **CONTRATADO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo o **CONTRATADO** observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 1.º de junho de 2024, data da assinatura deste termo, até o dia 12.de abril de 2025, podendo, por interesse das Partes, ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo Contratual.

2.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item

Para um futuro melhor, melhor ter uma rede de apoio ao seu lado.

19.2., da cláusula décima oitava, quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal total de R\$3.000,00 (três mil reais), através de nota fiscal, cujo pagamento deverá ser efetuado após 30 (trinta) dias da prestação de serviço.

3.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal – Fatura por parte do **CONTRATADO** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**. O pagamento das Notas Fiscais – Faturas emitidas pelo **CONTRATADO** estão condicionados ao recebimento da documentação fiscal correta e suficiente. Em caso de o **CONTRATADO** encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, os documentos de cobrança serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento somente se iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

3.3. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa ao **CONTRATADO**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos ao **CONTRATADO** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação ao **CONTRATADO** e tampouco haja qualquer penalidade ao **CONTRATANTE**, seja a que título for.

3.4. Constatada pelo **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, o **CONTRATANTE** irá notificar ao **CONTRATADO** para que esta restitua ao **CONTRATANTE** o valor pago a maior em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.5. No valor previsto na cláusula 3.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, tais como, mas não se limitando, a custos com materiais, insumos, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e tributários, não sendo admitida, a qualquer título, cobrança de valores adicionais

3.6. O **CONTRATADO** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para o **CONTRATADO** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto na cláusula 3.5.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços com a qualidade esperada e contratada pelo **CONTRATANTE**;

4.2. Atender às demandas técnicas relacionadas ao escopo dos serviços ora contratados durante todo o período de vigência deste Contrato;

4.3. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

4.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;

4.5. Designar para execução dos serviços somente profissionais qualificados;

4.6. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7. Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários que lhe couber, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

4.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie;

4.9. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal;

4.10. Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada, assim como aquelas relativas aos recolhimentos e pagamentos dos encargos referentes à mão de obra utilizada nos serviços;

4.11. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pelo **CONTRATANTE**;

4.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

4.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

5.1.1. Efetuar pagamento ao **CONTRATADO**, correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula terceira;

5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar ao **CONTRATADO**, quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O atraso do **CONTRATADO** no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitado ao total de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato (hipótese em que este estará automaticamente rescindido) e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do atraso. Na hipótese de aplicação de multa,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra Parte, em quaisquer dos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;

7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada do **CONTRATADO**;

7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência do **CONTRATADO**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou cobrança do **CONTRATADO**, sem sustação no prazo legal;

7.1.4. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

7.1.5. Atrasos na execução dos serviços, por culpa do **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

7.1.6. Paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**; ou

7.1.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do **CONTRATADO**, devidamente comprovadas;

7.1.8. Na hipótese prevista na cláusula nona, item 9.3. deste Contrato.

7.1.9. Por livre e espontânea vontade de qualquer uma das partes, sem qualquer tipo de justificativa, após notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, o **CONTRATADO** receberá apenas as importâncias a que tiver direito pelos serviços prestados até a data da rescisão, após deduzidas as seguintes parcelas: valor das multas pactuadas neste Contrato, valor dos impostos, contribuições previdenciárias e outras obrigações não pagas pelo **CONTRATADO** e que se façam necessárias regularizar.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Contrato, a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser enviada por escrito à outra Parte.

8.2. Em caso de denúncia pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO**, ao receber a notificação da denúncia, deverá cessar a execução dos serviços remanescentes no prazo que o **CONTRATANTE** lhe conceder. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** todos os valores devidos pelos serviços concluídos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

8.3. Em caso de denúncia pelo **CONTRATADO**, esta se obriga a executar os serviços por até mais 30 (trinta) dias, a único e exclusivo critério do **CONTRATANTE**, contados da data em que o **CONTRATANTE** for notificado da denúncia. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento proporcional dos serviços prestados, devendo o **CONTRATADO** proceder com a devolução dos valores eventualmente recebidos a maior.

CLÁUSULA NONA – ASPECTOS TRABALHISTAS

9.1. O **CONTRATADO** é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados do **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como único empregador, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação.

9.2. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios.

9.3. O **CONTRATADO** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL
INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Instituto Rede de Apoio Social
CNPJ 30.442.358/0001-35

Rua Evaristo da Veiga, 16 – Sala 1105
Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.031-040

contato@rededeapoio.org

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

14.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, será considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NULIDADE

15.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

16.1. É terminantemente vedado ao **CONTRATADO** utilizar nome, imagem, logotipo, marca, ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **CONTRATANTE**, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas

Para um futuro melhor, melhor ter uma rede de apoio ao seu lado.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL
INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Instituto Rede de Apoio Social
CNPJ 30.442.358/0001-35

Rua Evaristo da Veiga, 16 – Sala 1105
Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.031-040

contato@rededeapio.org

contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

18.1 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

18.2 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

18.3 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

19.2. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento

Para um futuro melhor, melhor ter uma rede de apoio ao seu lado.



INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL

Instituto Rede de Apoio Social
CNPJ 30.442.358/0001-35

Rua Evaristo da Veiga, 16 - Sala 1105
Cinelândia, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.031-040

contato@rededeapolo.org

possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

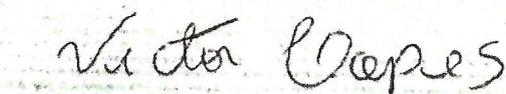
19.3. O CONTRATADO se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), desonerando o CONTRATANTE de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da referida legislação na execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Contrato que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2024


INSTITUTO REDE DE APOIO SOCIAL
CONTRATANTE


VICTOR SOBREIRA MARTINS LOPES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: